



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000384-42.2018.815.0000

RELATOR : Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

APELANTE : Alessandro Galdino Lemos

ADVOGADO : Edgard Smith Neto – OAB/PB: 8.223-A

APELADO : Banco Panamericano S/A

ADVOGADO : Humberto Luiz Teixeira – OAB/PB: 157-875-A

APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE.
DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE DO ART.
1.011, I c/c 932, III, do CPC. NÃO
CONHECIMENTO DO APELO.

- É intempestiva a Apelação interposta após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta por Alessandro Galdino Lemos contra Sentença proferida nos autos da Ação de Revisão de Contrato, que julgou parcialmente procedente o pedido aduzido na inicial.

Contrarrazões, fls. 154/171.

Intimado para se pronunciar acerca da possível intempestividade, o Recorrente ficou inerte.

É o relatório.

DECIDO

Conforme se extrai dos autos, o Recorrente foi intimado no dia 03 de agosto de 2017, contudo, conforme se constata, no rosto da Petição Recursal, fl. 123, o Apelo foi protocolizado em 28 de setembro de 2017, ou seja, de maneira intempestiva.

Diante do exposto, aplicando o art. 1.011, I c/c 932, III, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do Apelo, dada sua patente intempestividade.

Publique-se. Intimações necessárias.

João Pessoa, 27 de junho de 2018.

Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Relator

